

LEI Nº 954/74

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES), no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal / decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº. 1º - Fica concedido ao funcionalismo municipal, ativo e inativo, um abono de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a ser / pago até o dia 20 de dezembro do corrente exercício.

Artº. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito suplementar, à conta do provável excesso de arrecadação, para atendimento ao disposto no artigo anterior.

Artº. 3º - Exclue-se do benefício constante do artigo 1º o Prefeito / Municipal.

Artº. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMOCIM LEITE

- Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretariadesta Prefeitura, aos dezesete / dias do mês de novembro de 1974.

ELIAS PEDRO DA SILVA-

Secretário.